

## Protocolo 3- 3.040/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 23/03/2023 às 13:46:04

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-PGM, SMA-PROT, SMVO-ET, SMVO - SM

### Viação e Obras - Solicitações Gerais

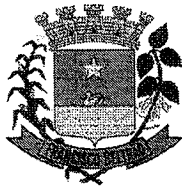
Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—  
Camila Slongo Pegoraro Bõnte  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0321\_2023\_Prot\_3040\_Aditivo\_de\_prazo\_de\_execucao\_Hansen\_e\_Melo\_pontes\_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

1482

PARECER JURÍDICO N.º 0321/2023

PROCESSO N.º : 3040/2023  
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA - ME  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, que tem por objeto a execução de 4 pontes sobre o córrego Urutago.

Justificou a necessidade de prorrogação do prazo em razão de possibilitar a conclusão da obra e finalização do convênio.

Os autos vieram acompanhados de parecer técnico favorável dos fiscais e do gestor da obra para prorrogar os prazos contratuais em 180 dias.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

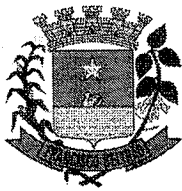
*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Página 1 de 3





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

1483

Os fiscais da obra, Sr. Vânios Carlos Biehl e Sra. Heloísa Bortot, manifestaram-se favoravelmente à dilação dos prazos informando que a evolução física da obra encontra-se em 99,10%, mas em desacordo com o cronograma físico inicial por razões alheias à vontade da contratada, ou seja, em decorrência de atraso do Convênio na aprovação e repasse dos recursos financeiros; a necessidade de ajustes e correções de inconsistências de projeto e de verificações preliminares (sondagens); e ainda, dificuldade de sincronia dos serviços de escavação e conformação do canal e construção das pontes executados de forma concomitante.

Diante disso, o gestor do contrato (Secretaria de Viação e Obras) manifestou-se favoravelmente à prorrogação dos prazos de vigência e execução em 180 (cento e oitenta) dias.

Percebe-se que caso amolda-se às hipóteses contempladas nos inc. I e II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, de modo a se mostrar razoável e proporcional a dilação do prazo de execução e vigência pleiteado.

Quanto ao prazo de vigência e execução do contrato, verifica-se que o seu término ocorreu em 28/02/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado apenas em 09/03/2023, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

Entretanto, por se tratar de contrato por escopo (aquele que só se encerra com a entrega do objeto), o prazo de vigência só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue ao Poder Público contratante e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que o encerramento desse tipo de contrato somente se opera com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela Administração, nos termos do entendimento do TCU<sup>1</sup>.

Portanto, pendente de conclusão os processos de liberação do Convênio e considerando que a contratada não concorreu para o término da vigência contratual, excepcionalmente, em nome do interesse público, privilegiando-se os princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, para evitar os transtornos decorrentes de um reconhecimento de dívida, o caso admite a prorrogação contratual, respeitando-se o prazo sugerido.

Por fim, com a prorrogação do prazo contratual, a contratada deve efetuar a renovação da garantia dos serviços constante da Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, do contrato:

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período. (Grifei)*

### 3 CONCLUSÃO

<sup>1</sup> (Acórdão n.º 127/2016-TCU-Plenário)





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1484

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** pedido para o fim de efetuar a prorrogação do prazo de vigência e execução em 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, firmado com a empresa **HANSEN & MELO LTDA.** Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo recomendado de 180 (cento e oitenta) dias de execução, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



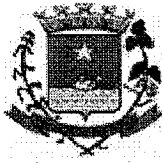
Código para verificação: 4816-955E-1D5C-6FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/03/2023 13:46:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4816-955E-1D5C-6FF4>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1486

**DESPACHO N.º 200/2023**

PROCESSO N.º : 3.040/2023  
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 756/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2020  
OBJETO : EXECUÇÃO DE 4 PONTES SOBRE O CÓRREGO URUTAGO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 756/2020, referente à execução de 4 pontes sobre o córrego urutago.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0321/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução em 90 (noventa) dias e vigência em 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

Página 1 de 1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



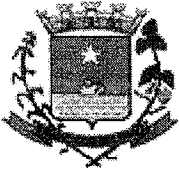
Código para verificação: 24EA-82A3-80C8-58FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/03/2023 10:13:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/24EA-82A3-80C8-58FF>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**26º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **HANSEN & MELO LTDA ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **HANSEN & MELO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, estabelecida na Rua Flor de Maracujá, nº 1484. Vila Unida, CEP 85.420-000, na cidade de Corbélia, estado do Paraná.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão

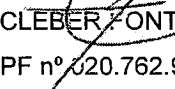
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.040/2023.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de maio de 2023 - 90 (noventa) dias e o prazo de vigência do contrato até 28 de junho de 2023 - 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**HANSEN & MELO LTDA. - ME**  
**CONTRATADA**  
**MARCO ANTONIO HANSEN**  
 CPF Nº 062.790.619-22

**HANSEN**  
**BELLEJE**  
**MELO LTDA**  
 28014669000  
 151

Assinado eletronicamente pelo(a) HANSEN & MELO LTDA - ME  
 28014669000151  
 151  
 Assinado em: 28/02/2023  
 Local: Curitiba, PR  
 Assinado por: MARCO ANTONIO HANSEN  
 CPF Nº 062.790.619-22  
 Data: 28/02/2023 17:38:43:00Z  
 Versão: 1.1.2